



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ RELATOR WALDIR PEIXOTO BARBOSA DA 3ª
TURMA RECURSAL MISTA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAMPO GRANDE-MS.**

AI nº: 0823141-97.2022.8.12.0110/50001	Agravante: <u>Alberto Augusto Saliba Dias</u> Adv: Michel Eduardo Lopes Ibrahim - OAB/MS:20978 Adv: Carlos Fernando Pereira Abrate - OAB/MS:22230
Juízo: 3ª Turma Recursal Mista	Agravado: <u>Donizete Jorge da Silva</u> Adv: Tirmiano do Nascimento Elias - OAB/MS:13985 Adv: Reinaldo Pereira da Silva - OAB/MS:19571

DONIZETE JORGE DA SILVA,

já qualificado nos autos do processo de origem, em vista do oferecimento das razões de Agravo Interno por **Alberto Augusto Saliba Dias**, vem, respeitosamente, ante a ilustre presença de V. Exª para, tempestivamente, oferecer suas contrarrazões, estampadas na **CONTRAMINUTA DE AGRAVO INTERNO**, para fins de direito.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Campo Grande (MS), 26 de Outubro de 2023.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS



REINALDO PEREIRA DA SILVA
OAB 19.571/MS



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

CONTRAMINUTA DE
AGRAVO INTERNO

Agravo de Interno: 0823141-97.2022.8.12.0110/50001

Processo de origem: 0823141-97.2022.8.12.0110

Agravante: Alberto Augusto Saliba Dias

Adv: Michel Eduardo Lopes Ibrahim - OAB/MS:20978

Adv: Carlos Fernando Pereira Abrate - OAB/MS:22230

Agravado: Donizete Jorge da Silva

Adv: Tirmiano do Nascimento Elias - OAB/MS:13985

Adv: Reinaldo Pereira da Silva - OAB/MS:19571

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Preclaros Julgadores!

- DA TEMPESTIVIDADE DA CONTRAMINUTA:

Tendo a admissibilidade do **Agravo Interno** sido publicado no Diário de Justiça nº 5279, datado de 23/10/2023, tem-se que, nos termos do artigo 218, § 3º do CPC/15, manifesta tempestividade para apresentação da presente contraminuta.

- INICIALMENTE:

Inicialmente, insurge-se o **Agravante** contra decisão monocrática proferida pelo nobre **Relator** da Turma Recursal, que afastou a benesse da gratuidade da justiça, impondo prazo de 48 horas para a tomada de providências em relação ao preparo recursal.

Não havendo razões mínimas para reformar a decisão do eminente relator.



- DAS RAZÕES DO AGRAVO INTERNO:

Em suas razões, o **Agravante** sustenta que o nobre **Relator** cometeu erro, vez que o juízo de admissibilidade deve ser exercido unicamente pelo juízo “**a quo**”; Assinala que o juízo de admissibilidade recursal prévio é exercido em 1º grau, nos termos do Enunciado 166; que o juízo “**a quo**” reconheceu presentes todos os requisitos objetivos, para a remessa à Turma Recursal; juntou Declaração do Imposto de Renda e Extratos Bancários, objetivando dissuadir o nobre **Relator** da apreciação da admissibilidade “**ad quem**”.

Invoca o art. 42 da Lei 9.099/1995, para tentar afastar novo juízo de admissibilidade.

Alega que o **Agravado** não se manifestou sobre a permanência ou não da benesse concedida.

Sustenta que demonstrou pelos documentos acostados na interposição do Recurso Inominado, que o **Agravante** não possui condições econômicas para arcar com as custas recursais sem prejudicar a sua subsistência.

Deduz que a simples subida aos autos do extrato bancário da sua conta é capaz de infirmar que não detém numerário suficiente para patrocinar a demanda, que ele mesmo provocou.

Aduz que ficou descapitalizado após adquirir o veículo caminhonete, padrão luxo, e que dispões de quantias exorbitantes em reparos mecânicos do veículo.

Por fim salienta que o imóvel de alto padrão onde mora, localizado no Bairro Santa Fé, no centro da capital do estado, é de propriedade da sua mãe, contudo não faz prova das suas alegações.

- A DECISÃO MONOCRÁTICA DEVE SER MANTIDA:

Traçadas as primeiras linhas de esclarecimento da realidade fática que o **Agravante** fez parecer desconhecer, necessário discorrer sobre a legislação de regência.

De início, cumpre destacar que o art. 4º da Lei 1.060/50, **FOI REVOGADO** pela Lei nº 13.105/15, não bastando ao postulador da benesse da justiça gratuita, anexar declaração de hipossuficiência.

Por sua vez a Lei 9.099/95, garante apenas em sede de 1º grau a gratuidade, veja-se:

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Nota-se que a lei apenas garante o livramento das custas em sede do primeiro grau de jurisdição, podendo a qualquer tempo ser apreciado as condições do requerente para manutenção ou não da benesse.

- DA NECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO:

Segundo a jurisprudência do STJ, o benefício da assistência judiciária gratuita depende de expresso pedido da parte, sendo vedada sua concessão de ofício pelo juiz.



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Observando detidamente o processo de origem e o recurso inominado ofertando pelo **Agravante**, não se encontra pedido expresso para a concessão da gratuidade da justiça. Contrariando a jurisprudência pacífica sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É vedada a concessão ex officio do benefício de assistência judiciária gratuita pelo magistrado, caso não haja pedido expresso da parte. Precedentes. 2. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no AREsp: 1890106 RJ 2021/0134188-5, Relator: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 06/12/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJE 09/12/2021)

Se não há sequer pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita anterior à interposição do recurso interno, não compete ao magistrado conferi-la de ofício.

Sendo ainda pacífico o entendimento dos Tribunais no sentido de autorizar a admissibilidade da justiça gratuita em qualquer grau de jurisdição:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

1. Recurso interposto pela irresignação do autor, ora agravante, quanto à decisão de primeiro grau que revogou o benefício da gratuidade de justiça;
2. Benefício concedido que pode ser revisto em qualquer fase processual, desde que esteja comprovado não estarem mais presentes os requisitos para a sua concessão. Precedentes do STJ e incidência da Súmula nº 43 do TJRJ;
3. Hipossuficiência devidamente afastada. Contracheque do agravante que comprova perceber aposentadoria em valor totalmente incompatível para a concessão do benefício postulado;
4. Recolhimento de custas ao final que o agravante poderia fazer jus, com base no princípio do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88) e no Enunciado nº 7 do FETJ. Contudo, a demanda originária já se encontra madura para que seja prolatada sentença, sendo este o momento limite para o recolhimento dos encargos processuais. **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

(TJ-RJ - AI: 00077967120228190000 202200210882, Relator: Des(a). CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO, Data de Julgamento: 25/08/2022, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/09/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ACOLHIMENTO. PARTE QUE POSSUI PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. SITUAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS QUE DEIXOU DE EXISTIR. RECURSO PROVIDO. Comprovado que a situação de insuficiência de recursos deixou de existir e que a parte possui patrimônio suficiente para arcar com o ônus econômico da demanda, sem prejuízo da própria subsistência, de rigor a revogação do benefício da gratuidade da justiça.

(TJ-SP - AI: 21222105320228260000 SP 2122210-53.2022.8.26.0000, Relator: Maria do Carmo Honorio, Data de Julgamento: 18/08/2022, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2022)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA REQUERIDA. 1. De acordo com a jurisprudência do STJ, é possível a

4



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

revogação do benefício da gratuidade de justiça quando provada a inexistência ou desaparecimento do estado de hipossuficiência. Aplicação da Súmula 83/STJ. 1.1. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem, relativa à inexistência de hipossuficiência econômica necessária à manutenção do benefício da gratuidade de justiça, fundamenta-se nas particularidades do contexto que permeia a controvérsia. Incidência da Súmula 7 do STJ 2. Agravo interno desprovido.

(STJ - AgInt no AREsp: 1564850 MG 2019/0241060-7, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 20/02/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/03/2020)

Bem de ver portanto, que o escopo da concessão da gratuidade da justiça poderá ser revisto a qualquer momento, principalmente, se verificadas e comprovadas alterações da capacidade econômico financeira do **Agravante** e, neste caso, ainda mais, dado que nítido que quem adquire veículo modelo caminhonete versão luxo e faz reforma no veículo de alta monta, como atestam os áudios acostados no processo origem pelo próprio **Agravante**, e que mora em imóvel no centro da cidade não pode ser beneficiado pela gratuidade, vez que a benesse deve ser concedida apenas aos mais necessitados, o que nem de longe é o caso do abastado **Agravante**.

Ademais, os extratos bancários apresentados nos autos, nada provam, vez que não há como ter certeza de que o **Agravante**, só possui um conta corrente. E nos tempos digitais pode-se criar inumeras contas bancárias via aplicativos para movimentação.

Por fim, nas Contrarrazões do Recurso Inominado, o **Agravado**, no tópico dos Requerimentos e Pedidos, pugna para que o **Agravante**, seja condenado nas custas judiciais.

- DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, é de ser negado conhecimento ao recurso interno, ou se levado a julgamento que seja desacolhida a benesse da justiça gratuita aventada, diante da nítida condição financeira do **Agravante**, que detem plena capacidade de arcar com o preparo processual. Mantendo-se a decisão monocrática guerreada incólume, dado que as alegações e documentos apresentados pelo **Agravante**, são incapazes de derruir a necessidade do recolhimento das custas.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Campo Grande (MS), 26 de Outubro de 2023.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS



REINALDO PEREIRA DA SILVA
OAB 19.571/MS